

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS Nº 031/2014

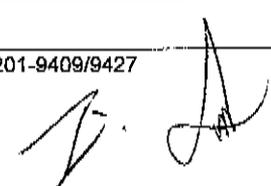
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
– OVG E ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo, **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 0488 CRA/GO e do CPF nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenreiro Aranha, nº 2.494, Galeria Eldorado, sala 115, Centro, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.801-114, e filial na Rua C-167, nº 666, Qd. 384, Lt. 13, Jardim América, CEP 74.255-100, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.623.514/0002-06, neste ato representada por seu sócio **Javert Gontijo do Amaral Júnior**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 34134125891515 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.883.051-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de clipping eletrônico, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência c, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Unid.	Quant.	Valor	Valor
------	-------------------------	-------	--------	-------	-------


**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

			Mensal	Anual
01	Prestação de serviços de clipping eletrônico (rastreamento de notícia digitalização e encaminhamento via e-mail), com monitoramento das ações da OVG; de eventos com a presença da presidente, vice-presidente e coordenadores da OVG; e outros assuntos de interesse da OVG (notícias correlatas), publicadas em veículos de mídia eletrônica (emissoras de rádio e TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet), pelo período de 12(doze) meses.	Serv.	01	R\$ 2.400,00 R\$ 28.800,00

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2014/347394, especialmente os orçamentos.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de clipping eletrônico terá seu início de IMEDIATO, após a assinatura do contrato pelas partes, conforme condições abaixo:

- a) A grade de cobertura de mídia deve englobar programas jornalísticos veiculados na capital Goiânia-Go, em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet;
- b) As matérias de jornais devem ser digitalizadas e enviadas por e-mail, através de links, até às 9(nove) horas da manhã. No caso de matérias veiculadas em rádios, TVs e internet, no prazo de duas horas após a veiculação ou postagem. Posteriormente, os arquivos devem ser entregues, mensalmente, à ASPROM-Assessoria de Comunicação da OVG, em CD ou DVD, para arquivo;
- c) Disponibilização das matérias diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- d) Nos links devem constar os seguintes dados: veículo, programa, data e horário;
- e) Hospedagem de link em servidor próprio da Contratada;
- f) Os veículos cobertos devem ser previamente acordados com a Assessoria de Comunicação da OVG após assinado o contrato.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer a OVG, para assinar o **CONTRATO**.

Parágrafo segundo– A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela

CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 25 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o **valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e o valor total anual de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula anterior somente poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Nota: As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha ou por acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências mínimas constantes no processo, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

q) executar uma grade de cobertura de mídia que deve englobar programas jornalísticos veiculados na capital Goiânia-Go, em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet;

r) responsabilizar-se pelo envio, por e-mail, através de links, das matérias de jornais digitalizadas, até às 9(nove) horas da manhã. No caso de matérias veiculadas em rádios, TVs e internet, no prazo de duas horas após a veiculação ou postagem. Posteriormente, os arquivos devem ser entregues mensalmente à ASPROM-Assessoria de Comunicação da OVG, em CD ou DVD, para arquivo;

s) disponibilizar as matérias diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

t) enviar os links constando os seguintes dados: veículo, programa, data e horário;

u) responsabilizar-se pela hospedagem de link em servidor próprio da Contratada.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da transparência, podendo ser prorrogado desde comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do presente contrato, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) atraso no envio dos links, conforme prazos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, caso ocorra mais que 3(três) vezes no mesmo mês;
- f) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- g) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

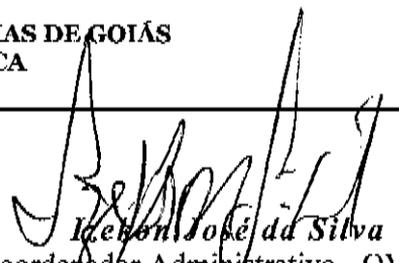
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de dezembro de 2014.


Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Igehon José da Silva
Coordenador Administrativo - OVG


Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG


Javert Gontijo do Amaral Júnior
Sócio - ON LINE CLIPPING

Testemunhas:

1º - 

2º - 



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TA - 065/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2014 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA-ME**, atualmente com endereço na Rua T-36, QD 147, Lts 1/2, nº 3.182, Edifício Aquarius Center, sala 1.405, Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74.223.052, representada por seu sócio **Javert Gontijo do Amaral Júnior**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em suas **CLÁUSULAS QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o **valor mensal de R\$ 2.886,71 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**, a partir de 10 de dezembro de 2016 e o valor total anual de **R\$ 34.640,48 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, tendo em vista o reajuste concedido no percentual de **8,666% do IGPM do período (fls. 292)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

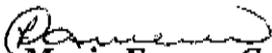
O prazo de vigência do contrato principal será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de dezembro de 2016, com validade a partir da publicação do extrato no site da OVG.”

CLÁUSULA SEGUNDA

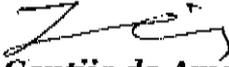
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original e Termo Aditivo não modificadas por este instrumento.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 08 de novembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm/Financeiro - OVG


Javert Gontijo do Amaral Júnior
Contratada

Testemunhas: 1. Aline Ribeiro Cabral CPF: 000 4412 071 31

2. Cléve Alves CPF: 180533861-72